

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA - PROPOSTA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS DE SANTO CRISTO - ACISA.

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS DE SANTO CRISTO - ACISA apresentou proposta para celebração de parceria, a título de fomento, solicitando repasse financeiro no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) sob forma de fomento, para desenvolvimento de ações para realização do evento "Santo Natal", com objetivo de embelezar a cidade para a época natalina, como forma de incentivar o comércio local e o setor de serviços do município, além de fomentar o turismo, conforme proposta de trabalho que faz parte ao presente expediente. O estimativo de gastos estabelecido foi no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo metade do referido valor ao encargo da associação proponente.

É o relatório.

A Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, sendo que no caso sob análise o grupo se enquadra no artigo 2º, 'a' da referida lei.

Quanto a procedibilidade, em que pese a lei exigir a forma de realização por chamamento público (artigo 24 da Lei 13.109/2014), o caso sob exame se enquadra na exceção da lei, prevista no artigo 31, que refere:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando o objetivo da proposta, o termo de convênio e negativas fiscais, verifica-se que o presente pedido está de acordo com a lei 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 50/2017 e com o Decreto Municipal nº 133/2023. Outrossim, deverá haver também autorização legislativa.

No que tange à dotação orçamentária específica para a concretização do termo, a contadoria do município informou a disponibilidade de recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes.

Ademais, a “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS DE SANTO CRISTO - ACISA”, inscrita no CNPJ nº 88.505.706/0001-56, não possui débitos fiscais de qualquer natureza, o que se verifica pelas certidões negativas apresentadas.

Assim, no caso sob exame, não há óbice ou impedimento a realização do repasse, razão pela qual opina-se favoravelmente à realização do pagamento, consoante estabelecido no termo de fomento, com a fiscalização do plano de trabalho a ser realizado pelo gestor assim designado.

É o parecer.

Santo Cristo/RS, 13 de maio de 2026.


Adriano José Ost,
Assessor Jurídico Município de Santo Cristo